



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera os arts. 29, 30 e 33 do Capítulo V da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar a oferta de jogos não expressamente autorizados pela legislação por parte das empresas que a exploram; excluir do mercado empresas que aliciam atletas, árbitros e treinadores para o cometimento de fraudes; direcionar recursos para mitigar danos sociais e aprimorar a fiscalização e o controle dessa atividade; e estabelecer limites às suas ações de publicidade, propaganda e patrocínio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 29.**

.....
§ 4º É vedado às pessoas jurídicas que exploram a loteria de apostas de quota fixa que operam no Brasil, oferecer no mesmo canal de distribuição, seja em meio físico ou virtual, quaisquer outras modalidades de jogos não expressamente autorizadas pela legislação.

§ 5º A pessoa jurídica que explora a loteria de apostas de quota fixa, condenada em processo judicial com sentença confirmada em segunda instância em crimes relacionados a fraudes em resultados de jogos, que incorreu em práticas de incitação, aliciamento, coação, recrutamento ou outras assemelhadas de atletas, árbitros ou treinadores de quaisquer modalidades esportivas, fica proibida de atuar nesse mercado por 10 (dez) anos, a contar da data da referida sentença, independentemente de outras sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 6º Para efeito do disposto no § 5º, entende-se por resultados de jogos qualquer aspecto dos eventos esportivos que seja objeto de apostas, inclusive placar, final ou parcial, desempenho de atletas, aferido por qualquer métrica, eventos indiretamente ligados à disputa esportiva, como algum relacionado às torcidas, entre outros.”
(NR)



SF/23204.74342-78





“**Art. 30.**

§ 1º-A

IV – 90% (noventa por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; e

V – 5% (cinco por cento) para medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos nas áreas de saúde, de segurança pública, bem como políticas de prevenção à dependência em jogos de azar.

.....” (NR)

“**Art. 32.** Fica instituída a Taxa de Fiscalização devida pela exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre todos os atos inerentes à atividade de exploração dessa modalidade lotérica, e incide sobre o total destinado à premiação distribuída mensalmente.

§ 5º O valor decorrente da cobrança da Taxa de Fiscalização será repassado para a unidade do Ministério da Fazenda responsável pela fiscalização da exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa e deverá ser utilizado para financiar o orçamento das instituições de fiscalização e controle por meio de recursos humanos, bem como desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas tecnológicas voltadas para impedir fraudes no mercado de jogos.

.....” (NR)

“**Art. 33.** As ações de comunicação, publicidade e marketing da loteria de apostas de quota fixa deverão ser pautadas pelas melhores práticas de responsabilidade social corporativa direcionadas à exploração de loterias, conforme regulamento.

Parágrafo único. É vedado às pessoas jurídicas que exploram a loteria de apostas de quota fixa:

I – fazer propaganda e qualquer tipo de publicidade em meios de comunicação de massa como jornais, televisão, rádios e mídias digitais;

II – patrocinar equipes e atletas individuais de qualquer modalidade esportiva.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



SF/23204.74342-78





JUSTIFICAÇÃO

Muitos estudos mostram que jogos interativos online, jogos de cassino e máquinas de jogos eletrônicos estão entre as modalidades mais associadas ao chamado jogo problemático, que causa grandes prejuízos psicológicos, financeiros e sociais às suas vítimas. Obviamente, acarretam custos significativos sobre os sistemas de saúde, de previdência, judicial, de supervisão e de segurança pública.

As modalidades online, particularmente, aumentam expressivamente o potencial de acesso ao jogo e os problemas associados. Um estudo do Reino Unido, por exemplo, onde a jogatina é permitida há muitos anos, revelou que, entre os jogadores pela internet, a taxa de prevalência de jogo patológico era 4 vezes maior do que entre os jogadores em geral. Isso ocorre porque a tecnologia (i) aumenta a motivação para jogar e a frequência de participação de jogo; (ii) dá ao jogador a falsa percepção de que pode controlar os resultados; e (iii) amplia as oportunidades de jogo, inclusive com acesso 24 horas, promovendo intervalos cada vez menores entre rodadas etc. Em suma, o jogo online é ainda mais viciante do que as formas offline.

A contestada aprovação da loteria de apostas de quota fixa em nosso País, por meio da Lei nº 13.756, de 2018, provocou uma explosão desordenada, e perigosa, do ponto de vista da saúde pública, dos jogos de apostas esportivas online. Na esteira da entrada em vigor da Lei, o ambiente virtual transformou-se, ironicamente, em uma espécie de terra sem lei, onde vicejam não apenas as por si deletérias apostas esportivas, mas também uma série de jogos ilegais e outras atividades fraudulentas.

Diante dessa falta de controle sobre as centenas de empresas de aposta on line, fato que potencializou os riscos de manipulação de resultados, fica evidente a importância, cada vez maior, de desenvolvimento de formas de controle e fiscalização no âmbito dessa modalidade, seja para prevenir ilícitos relacionados à tentativa fraudulenta de influenciar nos resultados ou quaisquer condutas ilegais no âmbito esportivo.

Não faltam escândalos no universo das apostas esportivas eletrônicas no nosso País. Vejamos.



SF/23204.74342-78





Recentes notícias veiculadas na imprensa comprovam, cada vez mais, a ação de organizações criminosas no mundo das apostas esportivas, em especial aquelas feitas de forma remota (on line). Dessa vez, as fraudes que estão sendo investigadas pelo Grupo Especializado de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do MP do Estado de Goiás, teriam acontecido na Série B do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022. O Esquema teria o envolvimento de jogadores, e há indícios da atuação do grupo em pelo menos três jogos no fim de 2022. A Estimativa é que cada suspeito recebia R\$ 150 mil por aposta¹²³.

Embora ainda em estágio de investigação, a notícia é mais um sinal do enorme risco que os sites de apostas trazem ao futebol do Brasil. Todos os grandes escândalos do esporte estão ligados a apostas, no Brasil ou fora dele como demonstram o Totonero, na Itália, e a Máfia da Loteria Esportiva, no Brasil. Em 2005, a Máfia do Apito, denunciada pelo jornalista André Rizek, na revista Veja, tinha o esquema ligado a apostas clandestinas.

Num jogo do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino entre o Santos Futebol Clube e o Red Bull Bragantino, um funcionário do Santos tentou subornar uma jogadora do Bragantino, que além de repudiar o assédio, levou imediatamente a situação para a diretoria do Clube. O caso foi parar no STJD e o funcionário foi demitido. Nesse mesmo jogo um envelope foi entregue para a 4ª árbitra minutos antes do início da partida, em outra ação totalmente suspeita⁴.

O campeonato cearense de 2022 chegou a ser suspenso em virtude de denúncias de manipulação de resultado em partidas disputadas pelo Crato, clube rebaixado para a segunda divisão⁵.

Como já dito, as organizações criminosas também estão se valendo da total falta de transparência nesse tipo de atividade para praticar delitos. No início de agosto desse ano, o bicheiro Rogério de Andrade foi preso acusado de expandir seus negócios ilegais para fora do Brasil. Segundo a investigação do Grupo de Atribuição Especializada em Crime Organizado

¹ <https://ge.globo.com/go/futebol/noticia/2023/02/14/mp-investiga-grupo-suspeito-de-fraudar-resultados-de-jogos-do-campeonato-brasileiro-para-se-beneficiar-com-apostas.ghtml>

² <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/pvc/2023/02/14/futebol-financiado-por-apostas-e-tiro-no-pe.htm>

³ <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2023/02/14/mp-investiga-fraudes-em-jogos-do-brasileiro-para-beneficiar-apostas.htm>

⁴ <https://ge.globo.com/sp/santos-e-regiao/futebol/times/santos/noticia/2022/06/20/presidente-do-santos-revela-que-funcionario-do-clube-tentou-subornar-jogadora-do-bragantino.ghtml>

⁵ <https://ge.globo.com/ce/futebol/campeonato-cearense/noticia/2022/03/06/tjdf-ce-determina-suspensao-imediata-do-cearense-por-suspeita-de-manipulacao-de-resultados.ghtml>





(Gaeco) do Ministério Público do Rio de Janeiro, o sobrinho de Castor de Andrade é o fundador da operadora Heads Bet, sediada em Curaçao. Além disso, o filho do contraventor, Gustavo de Andrade, revelou em 2020 em um inquérito que um funcionário da empresa da família abriu um ponto físico de exploração de bingo e casas de apostas na Barra da Tijuca⁶.

Em Sergipe, no ano passado, uma operação conjunta do Ministério Público Federal com a Polícia Federal abriu investigações sobre a empresa EsporteNet. A empresa foi associada a crimes de evasão de divisas, lavagem de dinheiro, exploração de jogos de azar e organização criminosa⁷.

Essas ocorrências no Brasil podem ser apenas a ponta de um "iceberg". O esporte de maneira geral e o futebol de maneira especial não podem ser contaminados pela jogatina.

As ações criminosas não são o único problema trazido pelas apostas de quota fixa. Vejamos.

A semelhança entre o vício em jogos e a dependência química é que ambos levam a comportamentos compulsivos. Isso quer dizer que a pessoa não consegue controlar por conta própria o que pode acarretar diversos problemas, graves problemas financeiros, destruição da família, perda do emprego e até o suicídio, por exemplo.

A dependência que tem afetado parte da população cada vez mais jovem, não se reflete só em comportamentos, mas também em emoções e pensamentos que acabam mantendo a dependência, além da recompensa imediata. Nesse mesmo sentido, os jogadores compulsivos podem apresentar desenvolvimento de tolerância e síndrome de abstinência, levando a sofrimento clínico significativo.

Estudos publicados no jornal The New York Times apontam que entre 50 e 80% dos ludopatas pensaram em tentar suicídio (média da população é de 5%) e entre 13 a 20% realmente tentaram ou conseguiram se matar (média da população é de 0,5%). Boa parte dos jogadores em tratamento por jogo compulsivo admitem cometer crimes ou fraude para financiar seu vício ou pagar dívidas relacionadas ao jogo. Os crimes de

⁶<https://oglobo.globo.com/esportes/noticia/2022/08/fraudes-em-apostas-entenda-o-que-e-legal-e-o-que-nao-no-mundo-bet.ghtml>

⁷<https://oglobo.globo.com/esportes/noticia/2022/08/fraudes-em-apostas-entenda-o-que-e-legal-e-o-que-nao-no-mundo-bet.ghtml>



SF/23204.74342-78





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

fraude, peculato, falsificação e evasão fiscal predominam entre aqueles cujo emprego e status econômico apresentam a oportunidade para tais crimes.

Além disso, essas obsessões podem alterar a química do cérebro, no sentido de que evolui, onde o usuário aumenta a dose/aposta ou passa mais tempo consumindo o vício.

Os problemas não param por aí, esses sites vão muito além do futebol, dedicando-se a apostas em mais de 20 tipos de modalidades esportivas. Em uma das abas, é possível entrar em uma área intitulada “cassino” com mesas de roletas e blackjacks a um clique de distância do usuário, ou seja, oferecem opções de jogos que são proibidos no Brasil e que têm uma enorme capacidade de causar dependência.

Portanto, a proposição que ora apresentamos tem por intuito ajudar a conter os danos já causados e os que certamente se acumularão no futuro se nada for feito. A fim de dar alguma ordem ao caos, propomos mudanças nos arts. 29, 30, 32 e 33 da Lei nº 13.756, de 2018, de modo a impedir a oferta de jogos ilegais pelas empresas que exploram a loteria de quota fixa, excluir do mercado empresas que aliciam atletas, árbitros e treinadores para o cometimento de fraudes, direcionar recursos para a mitigar danos sociais e aprimorar a fiscalização e o controle dessa atividade, e estabelecer limites às suas ações de publicidade, propaganda e patrocínio.

Trata-se de medidas inadiáveis e necessárias, para as quais clamo pelo apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



SF/23204.74342-78

hb2022-08882

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778774991>

